

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00269/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Parceria em Investimentos, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão forneceu uma planilha contendo os valores arrecadados pela câmara de compensação no período de 2015 a 2024, os quais foram distribuídos entre os participantes da Clearing do Bilhete Único. Em recurso, o solicitante agradeceu pelo envio da planilha e mencionou ter em mãos alguns dados recebidos no ano anterior. Ao compará-los com os da planilha, identificou possíveis divergências e solicitou a revisão, sem, no entanto, especificar quais dados apresentavam inconsistências. O órgão, por sua vez, pediu que o requerente apontasse as divergências em um novo pedido, visto que não é possível realizar a revisão sem a identificação precisa dos dados divergentes. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitante requisitou uma planilha com os valores arrecadados, a qual foi devidamente fornecida pelo órgão. Ressalta-se, contudo, a impossibilidade de o órgão revisar eventuais dados divergentes sem a devida identificação dos mesmos.

4 - Assim, considerando que o órgão encaminhou a planilha solicitada, ratificando em primeira instância não ter identificado inconsistências na informação disponibilizada, e que não houve negativa de acesso à informação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

5 - Em relação à possível divergência dos dados, orientamos que o requerente faça uma manifestação de ouvidoria do tipo "solicitação de providências" indicando eventuais divergências encontradas, para que a Secretaria de Parcerias em Investimentos possa proceder com a revisão.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

